



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 374, DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no Jornal *Fator* 12/02

Edição n.º 32 Fls.

Januária
Funcionário

**“DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI N.º 35, DE 08 DE JULHO
DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CONSIDERANDO que o período para o pagamento do empréstimo realizado no Governo do Sr. José Miguel Olympio Simões, conforme dispositivo na Lei n.º 35, de 08 de julho de 1997, que estabeleceu, em seu primeiro artigo, o pagamento em sessenta parcelas, está vencido;

CONSIDERANDO que o Executivo deve compatibilizar o cumprimento de suas obrigações, sempre respeitando os princípios da razoabilidade, da publicidade e da discricionariedade de seus atos de modo a serem garantidos todos os serviços essenciais.

CONSIDERANDO que ao longo desse período estabelecido na Lei n.º 35, de 08 de julho de 1997, inúmeras foram as necessidades de alocação de recursos para atender os programas de governo;

CONSIDERANDO que a dívida de empréstimo contraída por governante que antecedeu o atual Prefeito significou um limitador orçamentário, que deve ser enfrentado com critérios técnicos para não serem comprometidos os programas de governo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Instituto de Previdência de Mangaratiba, tem cumprindo suas funções, sem que o pagamento imediato do restante da dívida comprometa o relevante serviço prestado aos seus segurados e dependente;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1.º - O primeiro artigo da Lei 35, de 08 de julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento do saldo devedor referente ao empréstimo contraído no Governo do Sr. JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES com o PREVI – MANGARATIBA, conforme disposto na Lei n.º 30. De 10 de dezembro de 1996, no valor de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais).”

§ 1.º - O valor do saldo devedor, atualizado, deste empréstimo é de R\$ 670.979,46 (seiscentos e setenta mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), que será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 11.182,99 (onze mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), acrescidas de juros constitucionais e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

correção pelo índice aplicado por esta Prefeitura aos seus Tributos, no último dia útil de cada mês;

§ 2.º - A cada 12 (doze) parcela pagas, será acrescida uma parcela extra;

§ 3.º - Em junho de 2003, deve estar quitado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da dívida;

§ 4.º - Em junho de 2004, deve estar quitado o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida;

§ 5.º - Em junho de 2005, deve estar quitado o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da dívida;

§ 6.º - Em junho de 2006, deve estar quitado o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da dívida;

§ 7.º - Em junho de 2007, deve estar quitado o percentual de 100% (cem por cento) do valor da dívida;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de dezembro de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rmr.